RESOLUÇÃO 001/2016 - COFIS

O CONSELHO FISCAL DA MANAUS PREVIDÊNCIA – COFIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17º da Lei Municipal n° 1.803 de 29 de novembro de 2013, c/c o artigo 5º do Regimento Interno da Entidade, aprovado pelo Decreto n.º 2.714, de 29 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Aprovar o seu REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL (COFIS) DA MANAUS PREVIDÊNCIA (MANAUSPREV) o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente REGIMENTO regula a composição, as competências, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal (COFIS), órgão colegiado consultivo e de fiscalização da Manaus Previdência (Manausprev).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O COFIS será integrado por cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, com qualificação superior, para mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único – A secretaria do COFIS será exercida por um de seus membros, escolhido por votação direta dentre esses membros, exclusive o seu presidente, para um mandato de um ano, sem recondução.

Art. 3º. Os membros titulares e os respectivos suplentes do COFIS serão designados pelo chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos servidores segurados ativos;

IV - um representante dos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único – A Presidência do COFIS será exercida pelo representante do Poder Executivo e na sua ausência, em qualquer caso, pelo membro mais velho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete ao COFIS:

I – elaborar, alterar e aprovar e seu Regimento Interno;

II - emitir parecer prévio, antes de encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, sobre:

a) os balanços mensais;

b) o balanço e as contas anuais da Manaus Previdência;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;

d) os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP ou pelo Conselho Diretor - CODIR;

e) a regulamentação do Plano de Aplicações;

f) a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

g) as demais matérias que lhe forem submetidas.

III - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O COFIS poderá examinar livros e documentos, assim como, em sendo necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, o COFIS poderá requisitar dos setores respectivos da Manaus Previdência documentos contábeis, fiscais, administrativos, financeiros e outros que forem necessários para o cumprimento do disposto no Art. 4º. Inciso II.

Art. 6º. Compete exclusivamente ao presidente do COFIS:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COFIS;

II – Apreciar e votar o parecer prévio previsto no Art. 4º. Inciso II;

III – Decidir nos casos em que houver empate em votações de responsabilidade do COFIS;

IV – Encaminhar comunicação ao CMP de fatos relevantes que o COFIS apurar;

V – Representar o COFIS para qualquer fim.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar, nos casos previstos no inciso V do *caput* deste artigo, a qualquer membro do COFIS, a atribuição para representar o Conselho nos casos que julgar conveniente.

Art. 7º. Compete aos membros do COFIS:

I – Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocados, podendo fazer uso da palavra, formular proposições, discutir e deliberar em conjunto sobre os assuntos em pauta;

II – Apreciar, discutir e deliberar sobre o parecer prévio previsto no Art. 4º. Inciso II deste Regimento;

III – Relatar processos nos casos previstos neste Regimento;

IV – Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas no exercício de seu mandato;

V – Agir com o decoro compatível com o desempenho de suas funções;

VI – Acatar as decisões deliberativas da maioria dos membros das reuniões que participar;

VII – Representar o COFIS nos casos delegados pelo Presidente;

VIII – Cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade ou impedimento temporário do presidente, presidirá a reunião o membro mais velho.

Art. 8º. Compete ao Secretário (a) do Conselho Fiscal além das prerrogativas dispostas no artigo 7º;

I – Preparar a documentação necessária para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Realizar a recepção de documentos encaminhados ao Conselho;

III – Assessorar o Presidente e demais membros do conselho na produção e encaminhamento de documentos;

IV – Realizar o controle dos documentos produzidos nas reuniões;

V – Encaminhar aos membros do conselho com no mínimo 48h de antecedência a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando o local, o horário e a pauta das respectivas reuniões;

VI – Secretariar e lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias que assistir.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente segundo calendário aprovado na última reunião ordinária de cada ano referente ao ano subsequente.

Parágrafo Primeiro – O calendário de reuniões ordinárias somente poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho.

Parágrafo Segundo – Somente por motivo de força maior ou por impedimento da maioria dos seus membros e respectivos suplentes poderá ser alterada a data de uma reunião ordinária, avisando-se os membros com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Art. 10º. Poderão ser realizas reuniões extraordinárias a qualquer tempo para apreciar ponto de pauta específico, sendo permitido, no entanto, comunicações e avisos que não comportem deliberações.

Art. 11. O presidente do COFIS poderá submeter à apreciação do conselho um calendário fixo para a realização de reuniões extraordinárias, não vinculando, no entanto, nenhuma pauta prévia.

Parágrafo Único – As datas das reuniões extraordinárias poderão ser alteradas comunicando-se a todos os conselheiros com antecedência de 10(dez) dias.

Art. 12. Das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas serão lavradas atas que devem ser lidas e aprovadas na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. As decisões que deliberar o COFIS serão exaradas por meio dos seguintes atos:

I – Resoluções – a serem proferidas no caso de aprovação do regimento interno e suas alterações, nas declarações de perda de mandado por conduta incompatível com o decoro;

II – Pareceres – a serem proferidos no caso da apreciação das matérias indicadas no inciso II do Art. 4o deste Regimento;

III – Atas – a serem lavradas e aprovadas com os registros de todos os assuntos tratados em uma reunião.

Parágrafo Primeiro – As Resoluções serão numeradas de forma sequencial, iniciando-se com o número 001.

Parágrafo Segundo – Os Pareceres serão numerados de forma sequencial, iniciando-se a contagem a cada ano.

Parágrafo Terceiro – As Atas serão controladas pelo número da reunião que se referirem, iniciando-se a contagem a cada ano.

Art. 14. Somente com o quórum mínimo de 03 (três) membros, excluindo-se o presidente, podem ser deliberados os assuntos em pauta em uma reunião.

Art. 15. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes, salvo os casos específicos previstos neste regimento.

Art. 16. Em caso de empate em uma deliberação o presidente proferirá o voto de desempate.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DE MANDATO

Art. 17. A perda de mandato de membro do COFIS somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Pelo término do mandato sem que haja ocorrido a sua recondução;

II – Por renúncia;

III – Por desinteresse caracterizado por faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas;

IV – Por conduta incompatível com o decoro;

V – Por falecimento.

Parágrafo Primeiro – Somente serão computadas, para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, as faltas sem justificativas que ocorrerem em reuniões ordinárias.

Parágrafo Segundo - A justificativa de falta deverá ser realizada com apresentação de documento escrito até a data da reunião ordinária subsequente da sua ocorrência, fazendo-se constar a entrega da mesma na ata da reunião.

Parágrafo Terceiro – Serão aceitos como justificativas de faltas os seguintes documentos:

I - atestados médicos;

II - declarações de comparecimento a órgãos judiciários;

III - convocações de tribunais de júri;

IV - mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas judiciais;

V - convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;

VI – qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença a reunião;

VII – outros documentos aceitos pela presidência do conselho.

Parágrafo Quarto – A falta a uma reunião ordinária, mesmo que justificada nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, ensejará a suspensão do pagamento do *jeton* de que trata o § 5o da Lei 1.803 de 23 de novembro de 2013, ao membro faltante.

Art. 18. A perda do mandado devido a faltas não justificadas será declarada de ofício pelo presidente na reunião seguinte da ocorrência do fato descrito no *caput* do Artigo 17, fazendo-se constar em ata a respectiva declaração.

Art. 19. A perda de mandato por conduta incompatível com o decoro deverá ser declarada pelo próprio Conselho, após procedimento administrativo especifico, decorrente de denuncia externa ou apresentação de prova documental que desabone a integridade moral de qualquer conselheiro.

Parágrafo Primeiro – O procedimento administrativo que se refere o caput deste artigo somente será aberto após a apresentação dos documentos em reunião ordinária e por decisão da maioria dos presentes.

Parágrafo Segundo - Aberto procedimento administrativo, o presidente do COFIS indicará um relator entre os conselheiros presentes, que deverá coletar informações pertinentes ao caso, à defesa do acusado em relação aos fatos narrados e o relato conclusivo dos fatos.

Parágrafo Terceiro - O presidente do COFIS, em comum acordo com o relator, estabelecerá um prazo para a apresentação do relato em reunião.

Parágrafo Quarto – O presidente convocará reunião extraordinária para a leitura do relatório conclusivo e para deliberação sobre a perda do mandado.

Parágrafo Quinto – Em seu relato, após a narrativa dos fatos, o relator emitirá opinião, se houve ou não conduta incompatível com o decoro, e declarará o seu voto favorável ou não favorável a perda do mandato.

Art. 20. A decisão que declarar a perda de mandado por faltas não justificadas ou por conduta incompatível com o decoro, deverá ser comunicada por ofício ao Diretor Presidente da Manaus Previdência para as providencias cabíveis.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer membro do conselho poderá suscitar o aperfeiçoamento do COFIS através de proposta de resolução visando alterar este Regimento.

Parágrafo Único – As resoluções visando alterar parte deste Regimento somente serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 22. As deliberações do COFIS poderão ser publicadas no Diário Oficial do Município visando dar transparência aos seus atos.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de fevereiro de 2016.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Fiscal - COFIS

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.02.2016